

O poder operário

por Ives Gandra da Silva Martins

Não há estudioso do Direito Natural que não se tenha debruçado sobre o diálogo de Antígone e Creonte, na peça de Sófocles, para distinguir, na literatura clássica, entre a norma justa e o direito escrito. O confronto tenso decorre do fato de ter a filha de Édipo enterrado seu irmão Polínice contra as expressas ordens do rei de Tebas. Vale a pena transcrevê-lo:

Creonte: Responde-me, sem rodeios e em uma palavra, sabias que estavas proibida de enterrá-lo?
Antígone: Sabia. Como não havia de saber, se a ordem era clara. **Creonte:** E te atreveste a violar tais leis?
Antígone: Não era Zeus quem me impusera tais ordens, nem a Justiça (Diké), que tem seu trono entre os deuses, quem ditou tais leis aos homens, nem acredito que teus asseclas te dêem tanta força para que tu, mortal, possa prevalecer sobre as leis não escritas e inquebrantáveis dos deuses. Leis que não são de hoje, nem de ontem, mas que permanecem em todos os tempos e ninguém sabe como apareceram. Não poderia, portanto, incorrer na ira dos deuses, violando suas leis, por temor a capricho de qualquer homem".
A pena insuperável de Sófocles coloca o permanente dilema entre o direito posto e o direito justo. Entre aquele direito que é inato nos homens e não decorre de nenhuma atribuição e aquele outro que é posto pelos homens por mera avaliação subjetiva acrescida do poder de exercê-la sobre alguém, a título de representação da comunidade.

O direito à vida e sua conseqüente relação de necessidades vitais é algo que é inerente à própria natureza humana e independe da lei dos homens. Quando é negado, a força que o nega não difere daquela própria de marginais ou de assaltantes, que pode coagir à obediência, por possuir o poder, mas não a legitimidade.

Platão, no célebre diálogo *Gorgias*, coloca na boca de Calicles a frase de contestação desse direito inato ao dizer "em minha opinião são os homens débeis e a massa que estabelecem as leis", pois entendia Calicles que as leis apenas servem para proteger os débeis contra os fortes. É, entretanto, o próprio Platão que permite a Sócrates rebater a idéia do "justo legal", que poderia conflitar com o "justo natural", ao mostrar que a lei que procura proteger o fraco, em se admitindo a argumentação de Calicles, não o faz, por força dessa debilidade ou de interesses menores, mas na dimensão da própria natureza humana, que tornou os homens iguais e tendentes às mesmas aspirações. Por essa razão, devem ser tratados igualmente na medida de sua desigualdade, lição mais tarde desenvolvida por Aristóteles de forma clara e precisa.

Muitas vezes, trazemos à série dos artigos sobre o poder reminiscências de nossos maiores, pois suas lições sempre atuais servem de indicadores permanentes dos caminhos a serem seguidos, principalmente quando tais caminhos não são seguidos. A literatura econômica, social, política e jurídica conhece livros de valor, que podem ser classificados em livros clássicos ou antigos. São antigos aqueles livros que tiveram atualidade em determinado período histórico, mas fora daquele contexto, perdem sua importância. São livros clássicos aqueles cujas lições valem para os contextos de todas as épocas, lugares e situações. Sófocles, Platão e Aristóteles escreveram obras clássicas e não antigas, por isto atuais ontem, hoje e sempre.

No que se refere aos direitos inatos do ser humano à vida, ao trabalho, à dignidade de tratamento, suas lições de respeito às normas permanentes — e não circunstanciais — não tornam diferente o exame da questão.

O regramento legal que não tiver como objetivo o triplice aspecto de respeito à vida, ao direito ao trabalho e à exigência digna poderá ser norma exigível, mas nunca será norma justa; nem estável. Um dos problemas inerentes à atual realidade brasileira é aquele que concerne à política econômica e social aplicada à massa de trabalhadores. Os Estados Unidos, logo após a 2ª Guerra Mundial, que permitiu a recuperação ampla da economia americana, com pleno emprego, muito embora nela tivessem entrado, forçados pelo episódio de Pearl Harbour, a fim de evitarem o desemprego e a concomitante redução de mercado interno, estabeleceram de forma harmônica o seguro-emprego, mantendo o segmento produtivo da nação em eficaz andamento, não obstante o desvio natural de objetivos pela paz conquistada em 1945.

Em nosso livro *Desenvolvimento Econômico e Segurança Nacional — Teoria do Limite Crítico* — Ed. Bushatsky, 1971, prefácio de Roberto de Oliveira Campos —, procuramos demonstrar que o Impulso produtivo e tecnológico adquirido nos quatro anos de luta (1941/1945) foi mantido e reciclado para o setor civil, graças à aplicação do seguro-desemprego, logo após o conflito, o qual permitiu, entre outros fatores, a não desestabilização social ou recessão econômica, pois os anos trágicos de 1929 eram ainda de recente memória.

É bem verdade que outras vertentes serviram de elementos estabilizadores (Plano Marshall, expansão de recursos, retomada de expansão no comércio internacional, reativação econômica europeia, uma nova fase de crescimento mundial à sombra de recursos energéticos de baixo custo e outros). Consideramos, entretanto, que a manutenção do mercado interno americano — no período responsável por 50% do PNB mundial — foi o principal fator de estabilização.

Ora, no Brasil, o modelo econômico nacional, que privilegia as empresas estatais responsáveis por pouco mais de um milhão de empregos, à custa do enfraquecimento do setor privado responsável por 40 milhões de empregados, gera um círculo vicioso, em que o enfraquecimento do segmento produtivo provoca mais desemprego, o desemprego provoca redução do mercado interno e a redução do mercado interno gera, novamente, mais desemprego. Tal ciranda, necessariamente inflacionária, é acelerada pela retirada de recursos do segmento privado para o público, através de tributos, pressão oficial no sistema financeiro e emissão de moeda.

Nem se pode alegar que a redução do mercado interno seria compensada pela expansão do mercado externo, pois o superávit na balança comercial está sendo obtido à custa de uma violenta compressão nas importações e por manipulações contábeis que causam perplexidade aos especialistas na matéria. O bruto das exportações, entretanto, não supera as marcas de 1979 e 1980, o que vale dizer que o mercado externo não é um mercado em expansão, mas ainda retraído. E deverá ser ainda mais retraído para os produtos industrializados nacionais, na medida em que a crise e o desestímulo aos investimentos internos forem retirando competitividade externa às classes produtoras brasileiras.

Por essa razão, mister se faz o fortalecimento do mercado interno pela manutenção de empregos, através de seguro emprego e/ou incentivos fiscais para aumentos salariais de acordo com os índices reais e não expurgados de preços, desde que haja contrapartida para que tais aumentos não sejam repassados, nos limites dos estímulos tributários.

A par de tais medidas, poder-se-ia permitir a livre negociação salarial em relação às empresas

cujas dificuldades inequívocas seja demonstrada por padrões preestabelecidos, mantendo-se a exigência dos aumentos automáticos para as empresas em situação normal de funcionamento.

Não se deveria excluir a solução italiana de permitir a livre atuação, sem qualquer controle governamental ou incidência tributária, das empresas com até 20 empregados, onde o pressuposto é também de um contato direto entre o patrão e os empregados e acordos mais vantajosos para ambas as partes, objetivando o fortalecimento da microempresa.

A experiência italiana é tão curiosa que, nos dias de greve, os empregados das microempresas baixam as cortinas e continuam trabalhando, pois este tipo de livre negociação é normalmente mais fácil, mais útil e sem interferência dos "especialistas" em negociações salariais, quase sempre de vocação ideológica e não laboral. Há uma urgente necessidade de restabelecimento das condições de retomada de desenvolvimento, necessariamente, a partir do segmento útil da sociedade, que é o segmento privado. Nele o operário deve buscar — e tem o direito de receber — a remuneração adequada pelo seu trabalho para manter uma existência digna para si e seus familiares.

Não são as soluções de gabinete e as projeções matemáticas, que neste país devem ter batido o recorde mundial de incorreções, que lhe darão essas condições, na medida em que todo o planejamento por equações e análises visa bloquear a segurança de 40 milhões de brasileiros para a garantia de um modelo inadequado e o principal responsável pela crise que passamos. A lei pode ser lei, como o diálogo de Antígone demonstra, mas se não for justa não pode merecer a aceitação livre dos que lhe estão subordinados. Pode ser a lei do Poder, mas não é a lei da Nação.

OESP 22.11.1983